

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI 149/2024

De 01 de outubro de 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico de Caatiba para o mandato de 2025/2028.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAATIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 34 XVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Caatiba- Ba, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 5º Os Procuradores Jurídicos receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 6º. No caso de substituição do (a) Prefeito (a), durante seus impedimentos.

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba

legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 2º.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, nos termos da lei, o décimo terceiro subsídio.

Art. 9º. Os valores dos subsídios mensais serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10º. Os valores dos subsídios mensais não poderão ser alterados durante o quadriênio/mandato.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 8º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 11. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 01 DE OUTUBRO
DE 2024

**MARIA TÂNIA RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITA DE CAATIBA.**

Pag. 2